



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 697.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a integrar o Município no programa Estadual de Eletrificação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos Decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal Autorizado a promover atos necessários à integração dos serviços elétricos municipais no Plano Estadual de Eletrificação, a fim de garantir a aplicação de recursos do Fundo Estadual de Eletrificação no Município;

§ ÚNICO - A integração mencionada neste artigo visa sobretudo possibilitar a unificação dos sistemas ou serviços elétricos produtores ou distribuidores de energia elétrica no Estado;

Art. 2º - Os atos a que se refere o artigo anterior poderão constar da incorporação, nos termos da legislação federal de sociedade anônima de economia mista, para o fim de assumir os encargos com a distribuição de energia elétrica no Município, mediante a transformação do acervo dos Serviços Elétricos Municipais em ações da referida sociedade anônima.

§ ÚNICO - A critério do Chefe do Executivo, a integração do Município no plano estadual de eletrificação poderá realizar-se através da subscrição de ações da sociedade anônima e Eletrificação da Paraíba (SAELPA), integralizando-se mediante a transferência do acervo dos serviços elétricos municipais.

Art. 3º - É admitida a alternativa da participação da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba (SAELPA) no capital da companhia a que se refere o artigo anterior, em tanto quanto basta para assegurar ao município a melhoria e expansão dos serviços elétricos de natureza urbana ou rural, ou novas obras no território do Município, à conta do Fundo Estadual de Eletrificação.

Art. 4º - Enquanto não se concretizarem as medidas ou providências anunciadas nos artigos anteriores, é autorizado o Prefeito Municipal a celebrar convênios ou contratos com o Conselho Estadual de Águas e Energia Elétrica (CEAEE) ou com a Sociedade anônima de Eletrificação da Paraíba (SAELPA) para a administração dos serviços locais ou distritais de distribuição de energia, ou o financiamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Estadual de Aguas e Energia Eletrica (CEAEE) ou com a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba (SAELPA) para a administração dos serviços locais ou distritais de distribuição de energia elétrica, ou o financiamento de obras elétricas, de modo a assegurar a melhoria dos seus padrões técnicos e a atender a expansão e organização do mercado consumidor municipal, nos termos da legislação municipal em vigor;

Art. 5º - A fazenda Municipal poderá garantir solidariamente as operações da companhia a que alude os artigos anteriores;

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá delegar poderes especiais ao Conselho Estadual de Aguas e Energia Eletrica (CEAEE) para o recebimento das cotas do Município, no Fundo Federal de Eletrificação. A procuração, convenio ou contrato objeto da delegação de poderes deve conter cláusula assecuratória da execução de obras e serviços elétricos no território do Município e normas destinadas a integrar o sistema elétrico local no sistema de âmbito estadual;

Art. 7º - A iluminação pública é benefício de ordem local e, assim os respectivos encargos correspondem, à administração municipal;

§ 1º - Para o atendimento dos gastos com o consumo de energia elétrica, no corrente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar 3% (três por cento) do Imposto de Indústrias e Profissões, constante da arrecadação do Município?

§ 2º - Afim de ocorrer com as despesas relativas à iluminação pública e ao consumo de energia elétrica em repartições ou nos serviços industriais do Município, fica obrigado o chefe do Executivo Municipal a consignar a respectiva dotação nas propostas orçamentárias, a partir do ano em curso;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 6 de março de 1964.

José Cavalcanti da Silva - PREFEITO

Edvaldo Fernandes Motta - SECRETARIO